



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 15 de setembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1601

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### DECRETO N.º 113/2025

**SÚMULA:** Nomeia o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre as normas atuais de execução do PNAE, incluindo a constituição, composição, funcionamento e atribuições dos Conselhos de Alimentação Escolar;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados para comporem o “Conselho de Alimentação Escolar - CAE”, para o mandato 2025/2028, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, encarregado de controle, fiscalização e aplicação de recursos destinados à aquisição de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em conformidade com a **Lei n.º 11.947/2009** e a **Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**, os seguintes membros:

#### I - Representantes do Poder Executivo

*Titular: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva*

*Suplente: Aline Ramos Correa*

#### II - Representantes dos Trabalhadores da Educação

*Titular: Ana Paula Gonçalves Estevão*

*Suplente: Jorge Tadeu dos Santos*

*Titular: Euthalia Conceição Valim de Freitas Chaves*

*Suplente: Joceli Aparecida Ribeiro Sanches*

#### III - Representantes de Pais de Alunos

*Titular: Solange Aparecida Nogueira da Silva*

*Suplente: Jessica Fernanda da Cruz*

*Titular: Fernanda Bianca Feitosa Barbosa*

*Suplente: Sueli de Fatima Oliveira Martins*

**IV - Representantes das Entidades Civis Organizadas**

*Titular: Juliano Zacarias Ferreira*

*Suplente: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha*

*Titular: Regina Cruz Lorenzetti*

*Suplente: Marluce Marcelino Peccin Coutinho*

**Art. 2º.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes em plenário, reunidos especialmente para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez, em conformidade com a **Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**.

**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá seguir as normas da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e demais regulamentações legais pertinentes, inclusive sobre composição, funcionamento e controle social do PNAE.

**Art. 4º.** São atribuições do CAE, dentre outras:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do PNAE;
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- d) receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa;
- e) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;
- f) fornecer informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- g) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- h) elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 15 de setembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1601 | Segunda-feira | 15 de setembro de 2025.

Pág. 03

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya referente ao ano de 2025/2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – PR, em reunião, realizada em 02 de Setembro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya referente ao ano de 2025/2026.

JOSE CARLOS DE CARVALHO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 13/2025 de 02 de Setembro de 2025, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER  
Secretária Municipal Da Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

# CONVITE

## Reunião Ordinária do



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - CMAS**



QUARTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO

10h30 (presencial)

Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência  
Social, em frente à Prefeitura



### Assinatura Digital